



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.129/09

CONTRATO N. 2009/286.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES CIVIS.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de dezembro dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., situada na rua Vicente Renda 333, GP II - Bar dos Caveleiros, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 36.529.998/0001-63, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de manutenção de edificações civis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 182/09;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/11/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n.s 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com os seguintes quantitativos e salários por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante	43	R\$ 842,39
Ajudante de Marceneiro	14	R\$ 842,39
Ajudante de Serralheiro	4	R\$ 842,39
Ajudante plantonista noturno	2	R\$ 842,39
Chaveiro	2	R\$ 1.134,90
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.134,90
Encarregado Geral	1	R\$ 6.044,35
Encarregado de marceneiro	1	R\$ 2.691,00
Encarregado de obra civil	4	R\$ 2.691,00
Encarregado de serviços gerais	2	R\$ 2.691,00
Estofador	2	R\$ 1.134,90
Ferramenteiro	3	R\$ 1.134,90
Gesseiro	5	R\$ 1.134,90
Impermeabilizador	1	R\$ 1.134,90
Lustrador de móveis	7	R\$ 1.134,90
Marceneiro	25	R\$ 1.287,01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRÍÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Mestre de obras	2	R\$ 3.703,13
Pedreiro	18	R\$ 1.134,90
Pintor	2	R\$ 1.134,90
Serralheiro	5	R\$ 1.287,01
Tapeceiro	1	R\$ 1.134,90
Técnico em persianas	4	R\$ 1.134,90
Técnico de segurança do trabalho	2	R\$ 2.691,00
Vidraceiro	2	R\$ 1.134,90
TOTAL	153	-----

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/2009, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de chaveiro, encarregado geral, encarregado de marceneiro, encarregado de obra civil, encarregado de serviços gerais, estofador, ferramenteiro, lustrador, mestre de obras, serralheiro e tapeceiro, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a servidores da Câmara dos Deputados, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMININISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tais natureza.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais), por dia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) auxílio-transporte, se for o caso, correspondente a 15,5 (quinze e meio) dias por mês para a categoria de ajudante platonista noturno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover durante a vigência contratual, a pedido do órgão fiscalizador, treinamento com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo quarto – A critério do órgão fiscalizador, poderá ser solicitada à contratada a execução de tarefas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo quinto – Às tarefas a serem realizadas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 consideradas emergenciais – não havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da CONTRATANTE -, poderá ser utilizado, preferencialmente, o sistema de compensação de horas.

Parágrafo décimo sexto – As tarefas a serem realizadas em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09 consideradas extraordinárias – havendo a possibilidade de planejamento antecipado e prévia autorização da CONTRATANTE -, serão pagas pela CONTRATADA aos seus empregados e, posteriormente, resarcidas pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de fatura em separado devidamente atestada pelo Órgão Fiscalizador.

Parágrafo décimo sétimo – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância dos limites fixados pela legislação brasileira para a jornada laborativa de cada um dos seus empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 5.849.433,24** (cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

- | | |
|---------------------------------------|---------------|
| 1. Salários de mão-de-obra..... | R\$183.825,68 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 7.603,04 |
| 3. Encargos Sociais (56,74%) | R\$108.616,66 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... | R\$300.045,38 |

MONTANTE “B”

- | | |
|---|----------------------|
| 5. Grupo 1 do Montante “B” | R\$103.876,50 |
| - Auxílio-alimentação..... | R\$50.490,00 |
| - Auxílio-transporte | R\$30.344,65 |
| - Uniforme | R\$ 4.771,47 |
| - Treinamento | R\$ 1.914,29 |
| - Materiais | R\$ 4.696,62 |
| - Seguro de vida | R\$ 1.958,40 |
| - Equipuipamentos | R\$ 7.627,26 |
| - Contribuição SECONCI/DF | R\$ 2.073,81 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5) | R\$403.921,88 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,58%) | R\$ 58.891,81 |
| PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)..... | R\$462.813,69 |
| 8. Despesas com 13º salário..... | R\$295.669,01 |

PREÇO GLOBAL..... R\$ 5.849.433,24
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

auxílio-alimentação referentes ao contrato;

- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula descrita no subitem 14.2.3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

Parágrafo décimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 292.471,66 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 182/09.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. Zo10NE000001, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/01/10 a 03/01/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

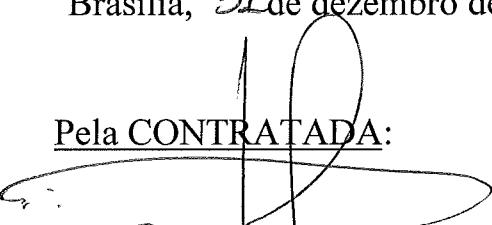
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Humberto de Matos Maioli
Procurador
CPF nº 078.937.557-50

Testemunhas: 1) 

CCONT/RS/LF

2) 